Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6593/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12018/2014
PROTOCOLO	: 1524478
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
INTERESSADO/CARGO	: SÉRGIO SEIKO YONAMINE – DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9,DE 2014
FORNECEDOR	: MUPAN- MULHERES EM AÇÃO DO PANTANAL
VALOR	: R$ 104.055,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos presentes autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 9, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de MS (IMASUL) e a empresa Mulheres em Ação do Pantanal (MUPAN), tendo por objeto a "*contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização de reuniões técnicas , em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preço s (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório , com o objetivo de atender às necessidades do IMASUL*" (peça n. 16, fls. 328-334). Neste ato, examina-se a regularidade, ou não, da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência em manifestação necessária, pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerado regular a execução do contrato, conforme se observa na Análise n. 4276/2017 (peça n. 27, fls. 373-375) e no Parecer n. 8234/2017 (peça n. 28, fls. 377-378).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Observando os documentos que integram a prestação de contas em julgamento, constato que eles estão em conformidade com a legislação em vigor e que houve a efetiva comprovação da despesa, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO (CT) n. 09/2014	R$ 104.055,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 171.690,75
VALOR ANULADO (NAE)	- R$ 67.635,75
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	**R$ 104.055,00**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 104.055,00**
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	**R$ 104.055,00**

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 9, de 2014,** celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de MS e a empresa Mulheres em Ação de MS – MUPAN (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 6 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB